



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 04293/17**

*Administração direta municipal. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de CACIMBA DE DENTRO** correspondente ao **exercício de 2016**. Regularidade da prestação de contas da Sr. Antonio Marcos Ribeiro. Atendimento integral aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

### **ACÓRDÃO APL – TC -00552/17**

#### **RELATÓRIO**

01. Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2016**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de CACIMBA DE DENTRO**, sob a Presidência do Vereador ANTONIO MARCOS RIBEIRO, tendo a **Auditoria** emitido relatório, com as colocações a seguir:
  - 01.1.** A Unidade Gestora atende aos requisitos estabelecidos no **art. 1º da Resolução Administrativa nº 011/2015**, razão pela qual teve sua execução orçamentária, durante o **ano de 2016**, auditada por meio eletrônico, com base nos dados e informações prestados ao Tribunal de Contas do Estado pelo referido Gestor.
  - 01.2.** Com base nas análises realizadas, conclui-se que: **a)** foram atendidas as disposições constitucionais aplicáveis às Câmaras Municipais, artigos 29 e 29-A, CF; **b)** ocorreu atendimento às demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **c)** Inexistência de indícios de quaisquer outras irregularidades ou desconformidades quanto aos aspectos objeto da auditoria eletrônica.
02. O **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do **Parecer 00766/17**, da lavra do Procurador Marcilio Toscano Franca Filho, opinou pela regularidade das contas.
03. O processo foi agendado para esta sessão, **sem as notificações de praxe**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **VOTO DO RELATOR**

O **Relator vota** pela **regularidade das contas anuais** de responsabilidade do Sr. Antonio Marcos Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro, relativas ao **exercício de 2016** e, pela declaração de **atendimento integral** aos ditames da **Lei de Responsabilidade Fiscal** (LC nº 101/2000).

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04293/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:*

- I. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL de CACIMBA DE DENTRO, de responsabilidade do Sr. ANTONIO MARCOS RIBEIRO, relativas ao exercício de 2016.***
- II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2016.***

*Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 06 de setembro de 2017.*

---

*Conselheiro André Carlos Torres Pontes - Presidente*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

---

*Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 14 de Setembro de 2017 às 14:41



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 14 de Setembro de 2017 às 14:38



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 14 de Setembro de 2017 às 15:21



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL